



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 1 de 10

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 7/2020-008SEMAS 4º Termo Aditivo ao Contrato nº. 20200309

Modalidade: Dispensa de Licitação

OBJETO: Locação do imóvel da Rua 11, nº 201, Bairro União, Parauapebas- PA, para funcionamento do CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Iniciado por provocação da Secretaria Municipal de Assistência Social (Memo. nº. 733/2024-SEMAS) fora instruído e encaminhado pela Central de Licitações e Contratos (CLC) para a devida análise do procedimento junto ao Controle Interno no que tange ao valor, prazo, bem como a indicação orçamentária e regularidade fiscal do proprietário do imóvel.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, **serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.**

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor. Assim, tendo em vista que o termo aditivo em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA (Prédio SAAEP).
CEP 68.515-000 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br

CENTRAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - CLC
RECEBEMOS EM 24/06/24
AS _____ H.
Deana C. G. G. H.
ASSINATURA

LOREANY
MEDIADO DA
SILVA/6076/74
97333
Assinado em 2024/06/24
por LOREANY
MEDIADO DA
SILVA/6076/74
Data: 2024/06/24
11:28:42 -02'00'



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 2 de 10

O presente processo é composto de 01 volume com páginas numeradas cronologicamente, iniciando a presente análise a partir da solicitação do 4º Termo Aditivo, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº. 733/2024- SEMAS, emitido em 12/06/2024 pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Celso Valério do Nascimento Pereira (Decreto nº. 911/2022), destinado à CLC, solicitando providências quanto ao aditamento de prazo e valor referente ao contrato nº. 20200309, bem como a justificativa para o referido pedido:
 - **Prazo:** 12 (doze) meses;
 - **Valor mensal:** R\$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais).
- 2) Ofício nº. 499/2024, emitido em 28/05/2024 pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Celso Valério do Nascimento Pereira (Decreto nº. 911/2022), encaminhado a Sr. Lucimar Ribeiro Amarante (INOVAR IMÓVEIS EIRELI, CNPJ 34.501.795/0001-33), solicitando avaliação mercadológica do imóvel em comento;
- 3) Parecer de Avaliação Mercadológica/Comercial, realizado vistoria pela corretora, Sra. Lucimar Ribeiro Amarante, inscrita no CRECI nº 08431/12ª Região PA/AP, emitido em 03/06/2024, validade de 120 (cento e vinte) dias e avaliando o imóvel pela descrição estrutural e localização, no valor mensal de R\$ 7.100,00 (Sete mil e cem reais);
- 4) Ofício nº. 513/2024- SEMAS emitido em 04/06/2024 pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Celso Valério do Nascimento Pereira (Decreto nº. 911/2022), encaminhado ao proprietário do imóvel em apreço Sr. Manoel Messias Andrade Santos, solicitando proposta para o aditivo contratual, bem como a redução do valor do aluguel;
- 5) Anuência para celebração de Aditivo Contratual expedido em 05/06/2024 pelo proprietário do imóvel em apreço, AUTORIZANDO o aditivo por igual período e valor, informando ainda que *"Referente a redução do valor, informo que não concordo com a redução do valor do contrato devido aos aumentos no mercado imobiliário"*.
- 6) Para comprovação da Regularidade Fiscal do proprietário Sr. Manoel Messias Andrade Santos na forma da Lei nº 8.666/93, artigo 29, incisos I a V, observa-se que foram juntados os seguintes documentos:
 - **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos (Parauapebas-PA); Declaração que não possui vínculo empregatício pessoa jurídica junto à Caixa Econômica Federal e, não possui Certidão de Regularidade perante o FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - **Documentos do Imóvel:** Cópia do Título definitivo; Declaração de localização do Imóvel; Certidão Negativa de Débito Imobiliários (Parauapebas-PA); Demonstrativo de Débitos da Secretária Municipal de Fazenda; Documento Pessoal do locador Sr.



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 3 de 10

Manoel Messias de Andrade Santos CPF: 141.175.682-72; Declaração de inexistência de Débitos junto a Equatorial Energia e ao SAAEP.

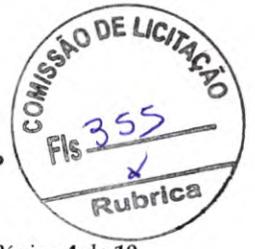
- **Qualificação Técnica - Operacional:** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

- 7) Relatório da Fiscal do contrato, Sr. Jaudean Amorim (Portaria nº 16/2024), emitido em 12/06/2024, atestando que fiscalizou a execução do contrato e que não houve descumprimento de nenhuma cláusula contratual justificando o pedido de aditivo de prorrogação contratual por igual prazo e valor, com o intuito de garantir a manutenção dos serviços prestados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;
- 8) Portaria nº 16/2024-SEMAS, do dia 06/06/2023, designando o servidor Sr. Jaudean Amorim (Matrícula nº 6566), como fiscal do contrato de locação de imóvel para a SEMAS, bem como sua suplente a servidora Sra. Lusiene de Fatima Lindoso Barros (Matrícula nº 5861). Em anexo, consta ciência dos servidores designados como fiscal e suplente do contrato nº 20200309, vigência 11/08/2020 à 11/08/2024;
- 9) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira emitida em 12/06/2024 pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Celso Valério do Nascimento Pereira (Decreto nº 911/2022), informando que o saldo utilizado recorrente da solicitação do aditivo, é suficiente para o período que compreende o aditivo, estando devidamente adequada à realidade orçamentária da secretaria, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentaria Anual- LOA de 2024;
- 10) Indicação do Objeto e do Recurso, subscrito pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Celso Valério do Nascimento Pereira (Decreto nº 911/2022) e pela Sr. Elaine Lustosa Pinheiro (Setor de Contabilidade - SEMAS), consignando as rubricas que serão custeados o presente dispêndio;
- **Classificação Institucional:** 1901 - Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS;
 - **Classificação Funcional:** 08 244 4046 2.194 Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade;
 - **Valor Previsto:** 81.600,00;
 - **Saldo Orçamentário Disponível:** R\$ 29.900,00;
 - **Valor Previsto para 2024:** R\$ 27.200,00;
 - **Valor Previsto para 2025:** R\$ 54.400,00;
 - **Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física;
 - **Sub-elemento:** 3.3.90.36.15 - Locação de Imóveis;
- 11) Cópia do Decreto nº 364, de 29 de fevereiro de 2024, designando a Comissão Permanente de Licitação da PMP, sendo eles:



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 4 de 10

DECRETO 364, 29/02/2024- COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
PRESIDENTE	FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO
MEMBROS	ALEXANDRA VICENTE E SILVA
	CLEBSON PONTES DE SOUZA
SUPLENTE	THAIS NASCIMENTO LOPES
	DÉBORA DE ASSIS MACIEL
	CÍNTIA RAFOSOS CRUZ

- 12) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, onde a Comissão de Licitação é favorável e recomenda a elaboração da minuta deste 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 20200309, alterando o prazo de vigência para 11 de agosto de 2020 a 11 de agosto de 2025, e o seu valor contratual passando para R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais);
- 13) Foi apresentada a Minuta do Quarto Aditivo ao contrato nº 20200309, com as cláusulas do objeto, prazo de vigência e ratificação;
- 14) Despacho emitido em 13/06/2024, pela Sra. Fabiana de Souza Nascimento, Coordenadora da Central de Licitações e Contratos, encaminhando o processo nº 7/2020-008SEMAS para análise desta Controladoria.

É o Relatório

4. ANÁLISE

A Lei nº 8.666/93, no art. 57, inciso II permite a prorrogação do contrato de prestação de serviços contínuos por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, limitadas há sessenta meses, vejamos:

“Art. 57”. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II- À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.”

O professor Marçal Justen Filho, explica o que é Contrato de Caráter continuado:

“(…) A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender as necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.”



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 5 de 10

Aplica-se, pelas razões acima expostas, a presente locação, o mandamento contido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, em que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração pública, limitada essa duração a sessenta meses.

O Tribunal de Contas da União - TCU no tocante a prorrogação de prazo de vigência, orienta que: “A prorrogação de prazo de vigência de contrato ocorrerá se: constar sua previsão no contrato; houver interesse da Administração e da empresa contratada; for comprovado que o contratado mantém condições iniciais de habilitação; for constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração; estiver justificada e motivada por escrito, em processo competente; estiver previamente autorizada pela autoridade competente (Licitações & Contratos – Orientações Básicas, 2003, p. 234/235)”.

Os contratos administrativos possuem características peculiares por constar, em um dos polos do negócio, a Administração Pública. Tal situação promove uma prevalência do interesse público nessas contratações, permitindo à Administração ter algumas vantagens negociais, que ficaram conhecidas como cláusulas exorbitantes.

Em algumas situações, porém, a Administração Pública age seguindo as regras de contratação previstas no Código Civil, atuando em posição de igualdade com o contratado. O contrato de aluguel é um exemplo da situação descrita. Nos casos de aluguéis de imóveis, a Administração e o particular negociam e chegam a um termo de como se dará a execução das avenças.

Sobre a locação de imóveis, o ministro Benjamin Zymler já se manifestou no seguinte sentido: mesmo que vários imóveis satisfaçam as condições desejadas pela Administração, encontra-se na esfera do poder discricionário do gestor contratar a locação por meio de dispensa de licitação (art. 24, inciso X, da Lei 8.666/1993). Os motivos adotados para a seleção não se limitam necessariamente ao valor do aluguel, sendo possível – e até desejável – a consideração de outros critérios, devendo-se observar as exigências legais de adequada motivação para a opção escolhida e de demonstração da compatibilidade do valor da contratação com parâmetros de mercado (art. 26 da Lei 8.666/1993).

Dada essas premissas, passemos a análises dos pontos específicos do procedimento em tela:

4.1 Celebração durante a vigência e previsão contratual

No que cabe a orientação do Tribunal de Contas da União – TCU, que para a prorrogação de prazo de vigência obrigatoriamente deverá constar sua previsão em contrato. Vislumbramos o atendimento ao dispositivo no Parágrafo Único da CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, que dispõe:

“O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo o prazo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 8.245/91 e do art. 57, inciso II da Lei



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 6 de 10

nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, se conveniente e/ou oportuno à Administração Pública.”

Com efeito, é imperativo que o aditivo de prorrogação seja celebrado durante a vigência contratual, ou seja, até o último dia do prazo de vigência do contrato. Ultrapassado esse prazo, reputa-se extinto o ajuste, a impedir a prorrogação, eis que não se pode prorrogar o que não mais existe.

Verificamos que o pedido de aditivo de prazo e valor aqui pretendido está dentro do prazo, tendo em vista que a vigência do contrato em comento é até a data de **11 de agosto de 2024**, conforme extrato do Contrato nº. **20200309**.

Segue abaixo resumo do contrato, juntamente com o pleito atual do 4º Aditivo:

Contrato nº 20200309			
Vigência		Valor	
Inicial	Final		
11/08/2020	11/08/2021	R\$ 81.600,00	Inicial
	11/08/2022	R\$ 163.200,00	1º TAC
	11/08/2023	R\$ 244.800,00	2º TAC
	11/08/2024	R\$ 326.400,00	3º TAC
	11/08/2025	R\$ 408.000,00	4º TAC

4.2 Compatibilidade do Preço com o Valor de Mercado

O art. 26 estatuiu uma série de formalidades aplicáveis ao ente público que não efetiva a licitação (nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação), como forma de compensação parcial aos princípios deixados em segundo plano nos casos de licitação dispensada, prevista no inciso III e seguintes do art. 24 da Lei 8.666/1993. Dentre dessas imposições, vale destacar a obrigação da presença, nos autos do processo administrativo, de justificativa de preço, consoante o parágrafo único do inciso III do citado artigo 26.

Logo, não há tanto ineditismo nesse requisito de compatibilidade de preços, posto que o inciso X do art. 24 está entre aqueles em que é imprescindível a tomada das providências do art. 26. Nessa temática, diz Niebuhr (2008, p. 492) que: “A Administração, antes de comprar ou locar imóvel, deve avaliá-lo, justamente para evitar que se pague por ele valor acima do praticado no mercado”. Dessa forma, a avaliação prévia possui o escopo de garantir que o Poder Público não firme contratos administrativos superfaturados, resguardando o erário.

A avaliação possui o intuito de verificar se o valor cobrado a título de aluguel é ainda compatível com o valor de mercado. Diante disso, fora juntado aos autos o Laudo de Avaliação Mercadológica, realizada pela imobiliária Inovar Imóveis Eireli, inscrita no CNPJ: 34.501.795/0001-33 e CRECI nº 8431, emitido em 03/06/2024 e avaliando o imóvel pela descrição estrutural e localização, no valor mensal de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais), demonstrando que o valor cobrado a título de locação



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



P gina 7 de 10

do im vel em apre o, R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) mensal, est  abaixo do praticado no mercado imobili rio deste Munic pio de Parauapebas, conforme depreende-se da proposta apresentada pela Secretaria.

Diante do exposto nota-se que o valor informado da loca o acima permanecer  dentro da m dia de pre o or ado pela Administra o para demonstra o da manuten o da vantajosidade.

Cumpr elucidar que a averigua o do pre o de mercado do im vel em apre o   de inteira responsabilidade das corretoras de im veis, profissional capacitada para realizar tal avalia o, solicitadas pela Secretaria Municipal de Assist ncia Social, cabendo a este Controle Interno a an lise quanto   compatibilidade do valor aferido pela avaliadora e o pre o solicitado pelo propriet rio a t tulo de loca o.

4.3 Anu ncia do propriet rio do im vel

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes,   importante haver concord ncia pr via da contratada com a referida prorroga o, bem como com os seus termos.

Cumpr destacar que se encontra no procedimento administrativo em tela, **anu ncia para celebra o do 4  Aditivo Contratual** expedida pelo propriet rio do im vel manifestando ACEITE da prorroga o contratual de 12 (doze) meses, nos mesmos termos do contrato vigente, prazo e valor, contudo, informa que "(...) Referente a redu o do valor, informo que n o concordo com a redu o do valor do contrato devido aos aumentos no mercado imobili rio."

4.4 Manifesta o do Fiscal do Contrato

No intuito de registrar se o im vel ainda atende as necessidades da Administra o P blica, bem como se o contratado vem cumprindo suas obriga es a contento,   indispens vel   juntada ao processo da manifesta o do fiscal do contrato.

Neste sentido, observa-se a exist ncia de relat rio t cnico elaborado pela fiscal, **Sr. Jaudean Amorim (Portaria n  16/2024)**, a fim de dar suporte ao objeto pretendido. Sendo assim, vislumbramos a regularidade do cumprimento das obriga es contratuais e conseqente possibilidade de realiza o de aditivo contratual.

4.5 Justificativa Formal e Autoriza o Pr via da Autoridade Superior

Conforme disposto no   2 , artigo 57 da Lei n  8.666, de 1993, faz-se necess ria a justificativa por escrito para a prorroga o. No que toca   justificativa - requisito que atende ao princ pio da motiva o observa-se que deve o gestor demonstrar, ainda que sucintamente, a legalidade e o interesse p blico no aditamento contratual, inclusive sob os aspectos de conveni ncia oportunidade.



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 8 de 10

No procedimento em tela, verificamos que houve apresentação de justificativa pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Celso Valério do Nascimento Pereira (Decreto nº 911/2022) para prorrogação do presente contrato de locação, conforme a transcrição do texto, "(...) O aditivo por igual prazo e valor faz-se necessário em virtude que o imóvel atende de forma satisfatória as necessidades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, para os fins a que se destina, uma vez que não há outro espaço com características semelhantes e que seja disponível ao perfeito atendimento ao interesse público, pela estrutura do imóvel, adaptado e compatível para atender as expectativas e necessidades do público alvo atendido, pela boa localização, localizado no centro da cidade, possuindo via pavimentada e próximo de paradas onde transitam o transporte público (...)".

Contudo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenador da despesa, o qual deverá escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo optar pela melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

Sobre os aspectos jurídicos dessa contratação, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários sobre o tema, cabendo a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação quanto os elementos legais para o presente aditivo ao contrato nº. 20200309, para a comprovação dos requisitos jurídicos para a sua concretização.

4.6 Habilitação da Contratação Originária

Nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666, de 1993, o Contratado deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na contratação originária. Assim, cabe à autoridade, no momento imediatamente anterior ao da assinatura do termo aditivo, verificar se o locatário ainda atende às condições que foram exigidas quando da realização da contratação originária, consignando tal fato nos autos.

Como se sabe, os requisitos legais de habilitação acerca de contratações administrativas não eximem o contratado por dispensa de licitação na locação de imóvel de sua regularidade jurídica nos termos do art. 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

A comprovação de Regularidade Fiscal é requisito essencial para a celebração de contratos com a Administração Pública, com isso ressalta-se que analisando os documentos verifica-se que foram acostadas certidões junto à Receita Federal, Estadual e Municipal, Trabalhista; Declaração de que não emprega pessoa física estando isento de emitir certidão de FGTS; Declaração que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de dezesseis anos.

Em relação ao bem, observa-se que fora juntado, a Cópia do Título Definitivo, Certidão Negativa de Débitos Imobiliária, demonstrando que não há valores em aberto e quaisquer dívidas do imóvel



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 9 de 10

relativas a créditos, relacionado ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). Consta ainda, a Declaração do Fiscal do Contrato informando que o imóvel locado não possui débitos junto a Equatorial Pará Distribuidora de Energia S/A e SAAEP.

4.7 Previsão de Disponibilidade Orçamentária

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo a Indicação do Objeto e do Recurso, emitida em 12/06/2024 subscrita pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Celso Valério do Nascimento Pereira (Decreto nº 911/2022) e pela Sr. Elaine Lustosa Pinheiro (Setor de Contabilidade - SEMAS), contendo a rubrica orçamentária onde ocorrerá à continuidade da despesa e a demonstração de que o objeto do contrato a ser executado no exercício de 2024 consignado pela SEMAS possui saldo orçamentário disponível.

Impende destacar que a autoridade competente se manifestou, informando que o valor desta contratação previsto para o exercício 2025 possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

4.8 Objeto de Análise

Cumprido elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como da apreciação do: **Valor, Prazo Contratual, Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa proprietária do imóvel, Dotação Orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.**

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnicos-administrativos, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Desta forma, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 10 de 10

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

1. Recomenda-se que no momento da assinatura do Termo Aditivo, sejam verificadas as autenticidades das Certidões anexadas ao processo, e ainda que sejam atualizadas todas as certidões que por ventura estiverem vencidas;
2. Recomendamos o presente pedido de aditivo seja encaminhado para consideração do setor jurídico - Procuradoria Geral do Município a respeito da viabilidade e legalidade da solicitação, para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização.

5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto ao aditamento contratual de valor, há possibilidade de continuidade do procedimento. **Ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.**

Por oportuno propõe-se o retorno dos autos a Comissão de Licitações e Contratos, para conhecimento e prosseguimento dos feitos.

Parauapebas - PA, 24 de junho de 2024.

LORRANY
MEDRADO DA
SILVA:60767497333

Assinado de forma digital
por LORRANY MEDRADO
DA SILVA:60767497333
Dados: 2024.06.24
14:31:06 -03'00'

Lorrany Medrado da Silva
Agente de Controle Interno
Decreto nº. 757/2024

VIVIANNE DA SILVA
GODOI:019039452
83 Vivianne da Silva Godoi

Assinado de forma
digital por VIVIANNE
DA SILVA
GODOI:01903945283

Controladora Geral do Município
Decreto nº. 755/2024